



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023

MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2023, na sala de Licitações, situada na Avenida 25 de abril, nº 920, reuniram-se o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº 13/2023, para REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão.

Compareceram para esta Licitação a seguinte empresa:
COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS GAUCHÃO LTDA – ME

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo III do Edital do PREGÃO Nº 13/2023, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 – VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada.

2.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 1.832/2010, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-



se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 1.832/2010, relativas a utilização de Registro de Preços.

4 – PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 13/2023**.

EMPRESA			COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS GAUCHÃO LTDA – ME		
CNPJ			92.267.251/0001-55		
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNIT. (R\$)
01	100.000	L	<i>GASOLINA COMUM</i>		5,49
02	60.000	L	<i>DIESEL COMUM</i>		5,89
03	300.000	L	<i>DIESEL S 10</i>		5,99

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O fornecimento dos Bens/Serviços deverá ser realizados de acordo com a DISCRIMINAÇÃO dos mesmos.

5.2 – A Ordem de Serviço, Modelo a ser utilizado, que está no Anexo V deste edital, poderá ser retirada na Prefeitura Municipal.

5.3 – As entregas serão efetuadas de acordo com a necessidade.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado a realizar a entrega desde que obedecidas às condições da Ordem de Serviço, conforme previsão do edital do Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.



5.5– Os materiais rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas, deverão ser trocados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.7 – A Administração promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

OBS: O Preço registrado poderá ser adequado pelo setor de compras da prefeitura municipal em função da dinâmica do mercado com elevação ou redução do seu respectivo valor, obedecendo à seguinte metodologia:

- a) Independentemente de solicitação da fornecedora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a administração convocar a fornecedora para estabelecer o novo valor;
- b) O valor dos produtos em hipótese alguma poderá ser maior que o praticado no comércio. No caso do valor registrado ser superior aos valores ao antes referido, serão adequados seguindo o sistema adotado na alínea anterior, mediante termo aditivo;
- c) O preço poderá ser majorado mediante solicitação da fornecedora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação dos preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição do produto, observado o limite imposto na alínea “b”.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;



b) quando o fornecedor não assinar a Ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar a Ordem de Serviço (Anexo V), no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “e”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.4. Os materiais que vierem a ser contratados deverão obrigatoriamente ser entregues após a data de assinatura da Ordem de Serviço (Anexo V) deste edital.

7 – PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participantes, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Se dentro do prazo citado no item 10 o convocado não atender a convocação a administração procederá à intimação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preços aplicados, sem prejuízo da aplicação da pena de multa acima definida e demais penalidades previstas.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 – As irregularidades praticadas pelas empresas participantes deverão ser corrigidas no prazo máximo de 48 horas, ou quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a Prestação de Serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10 – FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Soledade – RS.



11 – CÓPIAS

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para o Órgão Gestor (Prefeitura Municipal);
- b) uma (1) para cada empresa registrada;
- c) uma (1), em para publicação no Quadro Mural do Município.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira Sra. Daiane dos Santos Pedroso, pelo Prefeito Sr. Luiz Armando Taffarel, representantes do Órgão Gestor e pelo Sr. Neri Cato Junior, RG nº 3094728205, representando a EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS GAUCHÃO LTDA -ME, a todo o ato presentes.

Fontoura Xavier - RS, 12 de dezembro de 2023.

Daiane dos Santos Pedroso

Pregoeira

Neri Cato Junior

Representante da Empresa

Luiz Armando Taffarel - Prefeito Municipal

Testemunha

Testemunha



CONTRATO Nº. 073 / 2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER E A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS GAUCHÃO LTDA – ME, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, OLEO DIESEL S 10 e GASOLINA COMUM)

Aos dias 12 dias do mês de dezembro do ano 2023 , na sede desta Prefeitura Municipal , presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER, CNPJ 87.612/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ARMANDO TAF-FAREL, doravante denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS GAUCHÃO LTDA - ME, com sede na cidade de Fontoura Xavier/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.267.251/0001-55 , representado neste ato por seu Gerente/ Sócio Gerente, o Sr. Neri Cato Junior, CPF nº 018.210.680-25, RG nº 3094728205, doravante denominado simplesmente CONTRATADA e testemunha que estes subscrevem, celebrou-se o presente contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL, OLEO DIESEL S 10 e/ou GASOLINA COMUM), regendo-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis (ÓLEO DIESEL, OLEO DIESEL S10 E/OU GASOLINA COMUM), conforme o que segue:

- 1.1.1) Gasolina Comum, R\$ 5,49 o litro;
- 1.1.2) Diesel comum, R\$ 5,89 o litro.
- 1.1.3) Diesel S 10, R\$ 5,99 o litro

1.2 - O objeto deste Contrato está adstrito às condições estabelecidas no **Pregão Presencial nº. 13 / 2023, Registro de preços nº 05/2023**, e na Lei nº. 8.666/ 93 e alterações posteriores.



**1.3 - O abastecimento dos veículos e máquinas será executado no endereço a seguir:
Rod. BR 386, KM 269, nº 674, sala 01, Vila Assis, Fontoura Xavier – RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:

2.1 - Pela aquisição do material, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente a R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) por litro de Gasolina Comum, R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) por litro de óleo Diesel comum e R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) por litro de Diesel S 10.

2.2 - Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais decorrentes do fornecimento dos materiais referentes à execução deste objeto.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alterações unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1 O pagamento será efetuado contra apresentação das faturas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega técnica, em moeda corrente nacional, sem reajustes, por intermédio do Município.

3.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3. A Nota fiscal deverá ainda conter em destaque:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13 / 2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 /2023

3.4 - Os valores unitários dos preços dos combustíveis licitados, somente poderão ser reajustados na mesma época e até os mesmos índices definidos pelo Governo Federal, com



a devida comprovação dos reajustes mediante a apresentação da fatura anterior e fatura posterior ao aumento.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura pelas partes e o termo final a utilização do combustível, atendido o limite de litragem estabelecido.

4.2. – O presente contrato poderá ser aditivado **até o limite de quantidades do Registro de preços 05/2023**, havendo recurso orçamentário, obedecendo a Lei 8.666/93 e mantidas as condições iniciais da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES:

5.1 - São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a entrega dos combustíveis no endereço supra mencionado e de acordo com o que estipula o Edital;
- b) Ter tancagem no Município de Fontoura Xavier, devidamente legalizado;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- d) Manter-se em dia com as obrigações junto aos órgãos ambientais;
- e) Comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- f) Quando do fornecimento dos combustíveis, submeter - se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- g) O licitante vencedor deverá preencher o quadro em anexo diariamente, podendo ser emitida Nota Fiscal única, tipo de combustível e por Secretaria e/ou Unidade Orçamentária, devendo ser legível, sem emendas e rasuras.
- h) Caso a Contratada venha a adquirir sistema de administração e gerenciamento de abastecimento do combustível, com tecnologia de cartão, utilizando dispositivo eletrônico identificador de veículos e máquinas com controle de pagamento das transações realizadas pela frota de veículos e máquinas deverá ser implantado sem ônus para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:



6.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, e, consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento das Cláusulas deste Contrato;

c) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 - Será aplicada multa de 0,5% (Cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração as normas legais federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1 - Será rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) No caso de subcontratação, transferência ou cedência, parcial ou total do contrato, a terceiros, estes deverão manter todas as cláusulas e condições ora estabelecidas;



- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento. Inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) Atrasar injustificadamente o início da entrega dos combustíveis;

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentária vigentes no orçamento para o exercício 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes em comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Soledade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demandas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato por si e por seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, juntamente com duas testemunhas para os fins de direito.

Fontoura Xavier - RS, 12 de dezembro de 2023.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NERI CATO JUNIOR
COM. DE COMBUSTIVEIS GAUCHÃO LTDA - ME
CONTRATADA